



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1260/2025/DIRECON

Processo nº 00200.011600/2025-11

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Inscrição no treinamento externo “Procedimento de Encerramento do Exercício Financeiro”.

Órgão Demandante: SAFIN.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 3 (três) inscrições no treinamento externo “Procedimento de Encerramento do Exercício Financeiro”, no período de 5 a 7 de novembro de 2025, na cidade Fortaleza/CE, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.111184/2025-71.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações, *folder* do curso, informação institucional, declaração de prestação de serviços e justificativa para inexigibilidade de licitação, proposta comercial, relativos à notória especialização da pretendida contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.143712/2025-51-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

5. A pretensa contratada, **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais) para o objeto em comento, válida até 4/11/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 78/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 425/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 607/2025-ADVOSF⁹.

9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁰.

10. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 67/2025-COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

11. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁴ **Proposta comercial:** NUP 00100.143712/2025-51-4.

⁵ **Termo de Referência nº 78/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.144004/2025-37.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.143712/2025-51-2.

⁷ **Despacho nº 385/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.143712/2025-51.

⁸ **Ofício nº 425/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.147606/2025-46.

⁹ **Parecer nº 607/2025-ADVOSF:** NUP 00100.153412/2025-80.

¹⁰ **Informação nº 561/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.154270/2025-78.

¹¹ **Relatório Conclusivo nº 67/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.156930/2025-55.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

12. Verifica-se, contudo, que uma das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão com data de validade atualizada ao presente documento.

13. Por meio do Despacho nº 385/2025-COADFI/ILB¹², o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 4149/2025-DGER¹³, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁴ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹² Despacho nº 385/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.143712/2025-51.

¹³ Despacho nº 4149/2025-DGER: NUP 00100.191908/2025-51.

¹⁴ RASF, Anexo IV.

¹⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁶, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁵ ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁶ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁷ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda,

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**
23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitud de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 78/2025-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 03 (três) servidores (relacionado abaixo) da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) no treinamento externo intitulado “Procedimento de Encerramento do Exercício Financeiro”. O referido treinamento será promovido pela empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda., no período de 05 a 07 de novembro de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Leonardo de Souza Rodrigues - matrícula 417546;
- 2) Raiza Melo Mota - matrícula 418320;
- 3) Thaís Cristina Cohen Grzeidak - matrícula 412895.

1.2. Justificativa para a Contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. Entre as atribuições da COEXECO, destaca-se a responsabilidade pela inscrição e pelo cancelamento de restos a pagar. Nesse sentido, a compreensão abrangente de sua normatização e execução é fundamental para o adequado desempenho do setor. A ausência de aperfeiçoamento contínuo nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e correlatas pode resultar em registros indevidos e na prestação de informações incorretas por parte da SAFIN.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O treinamento é solicitado para 3 (três) servidores efetivos da SAFIN, considerando que estes poderão, posteriormente, capacitar a equipe e disseminar o conhecimento adquirido.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. A empresa Consultre possui reconhecida experiência e especialização em temáticas relacionadas à Administração Pública, com atuação consolidada

³³ Termo de Referência nº 78/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.144004/2025-37.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

há mais de 33 anos no mercado. Atualmente, oferece um portfólio com mais de 80 cursos voltados a essa área, contemplando capacitações técnicas e estratégicas para órgãos e entidades da administração direta e indireta. Entre seus clientes, destacam-se instituições de elevada relevância nacional, como o Superior Tribunal Militar (STM), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), entre outros. Ressalta-se que a Consultre já foi contratada pelo Senado Federal, por meio de Inexigibilidade de Licitação (Inexigibilidade nº 104/2024 – Processo nº 00200.015311/2024-01), o que evidencia o reconhecimento formal de sua notória especialização.

O instrutor designado para ministrar o curso objeto deste processo possui ampla e comprovada qualificação técnica, com experiência na condução de treinamentos sobre SIAFI, Lei de Responsabilidade Fiscal, Contabilidade Pública e Tomada de Contas Especial, atuando como docente em instituições renomadas como a ENAP e a ESAF, bem como em universidades. Sua atuação profissional também abrange consultoria especializada em gestão financeira e orçamentária para órgãos como Tribunais de Contas, Tribunais Regionais e Municipais e Secretarias Estaduais, contribuindo diretamente para a eficiência e conformidade da administração pública. Os documentos anexados comprovam, de forma inequívoca, as qualificações institucionais e a experiência profissional apresentadas, atendendo aos requisitos legais para o reconhecimento da Notória Especialização.

O instrutor Marízio Martins da Costa possui ampla formação e experiência na área de gestão pública, com atuação destacada na capacitação de servidores e gestores em temas como SIAFI, Lei de Responsabilidade Fiscal, Contabilidade Pública e Tomada de Contas Especial. Sua trajetória inclui a docência em instituições de reconhecida excelência, como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), a Escola de Administração Fazendária (ESAF) e universidades públicas e privadas, ministrando cursos de alta complexidade técnica para diferentes níveis da administração pública. Além da atuação acadêmica, exerce consultoria especializada em gestão financeira e orçamentária, tendo prestado serviços a Tribunais de Contas, Tribunais Regionais e Municipais, bem como a Secretarias Estaduais, sempre com foco na eficiência, transparência e conformidade da gestão pública.

Dessa forma, destaca-se a convergência de três fatores que justificam a contratação, no contexto ora analisado: (i) a notória especialização dos palestrantes; (ii) a relevância e atualidade do conteúdo programático do congresso; e (iii) a aderência temática aos conhecimentos demandados pelo servidor, com vistas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

Nesse cenário, observa-se que a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) demonstra acerto na escolha do curso, considerando que o aprofundamento dos conhecimentos em Orçamento Público: Gestão e Execução — especialmente no que se refere às rotinas financeiras — é essencial para o desempenho das atividades relativas à execução e análise do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

encerramento do exercício financeiro. Tais conhecimentos são fundamentais para o cumprimento das normas legais e dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle da Administração Pública, bem como para a correta realização dos procedimentos práticos inerentes ao encerramento do exercício, tais como a inscrição de restos a pagar e os ajustes orçamentários necessários. Assim, espera-se que os servidores participantes estejam devidamente capacitados e atualizados para atuar com maior segurança, eficiência e conformidade legal nas rotinas financeiras da unidade.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. O curso ofertado é direcionado especificamente às atividades desenvolvidas pela Coordenação Executiva de Controle (COEXECO), com foco nos procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Há uma correlação direta e essencial entre o conteúdo da capacitação e as responsabilidades dos servidores da COEXECO, o que assegura a aplicabilidade prática imediata dos conhecimentos adquiridos. Ao término do treinamento, os participantes estarão plenamente capacitados e atualizados para a execução e análise do encerramento do exercício financeiro, garantindo o cumprimento rigoroso das normas legais e dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle da Administração Pública. O curso abrange, ainda, os procedimentos práticos do encerramento financeiro, incluindo a correta inscrição de restos a pagar e a realização dos ajustes orçamentários necessários, fortalecendo a eficiência e a conformidade das rotinas da COEXECO.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *Curriculum Vitae*, apresentação e os diplomas do instrutor Marízio Martins da Costa, responsável por ministrar o curso; folder do curso, contendo informações detalhadas sobre o treinamento; bem como três atestados de capacidade técnica referentes a eventos e cursos anteriormente realizados pela empresa proponente e Declaração de Prestação de Serviços de Natureza Singular e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

27. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁴. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.2 do Despacho nº 385/2025-COADFI/ILB³⁵, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

³⁴ **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.111184/2025-71, p. 6.

³⁵ **Despacho nº 385/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.143712/2025-51, pp. 3/4.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.8 de seu parecer³⁶, que:

Todos os documentos mencionados foram incluídos com o propósito de demonstrar a notoriedade e a experiência dos profissionais responsáveis pela condução do curso.

Dessa forma, considerando a documentação incluída nos autos e a manifestação positiva da COADFI/ILB, a autoridade competente tem elementos suficientes para deliberar sobre o enquadramento ou não desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais), para contratar 3 (três) inscrições no treinamento externo “Procedimento de Encerramento do Exercício Financeiro”, no período de 5 a 7 de novembro de 2025, na cidade Fortaleza/CE.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

³⁶ Parecer nº 607/2025-ADVOSF: NUP 00100.153412/2025-80.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁷.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.143712/2025-51-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁸, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, sobre o tema manifestou-se assim o órgão técnico:

10. Do exposto, deve-se comprovar a razoabilidade do preço e a coerência externa do valor apresentado na proposta comercial de R\$4.040,00 por inscrição, referente a um evento com carga horária de 21 horas, o que equivale a aproximadamente R\$192,38 por hora/aula. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo sido localizados três treinamentos com objeto e modalidade semelhantes (ensino presencial). Os resultados da pesquisa indicaram que a média dos valores por hora/aula foi de R\$184,60, enquanto a mediana foi de R\$185,24 — ambos montantes bastante próximos ao valor apresentado na proposta ora em análise. Dessa forma, os dados coletados demonstram a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, evidenciando sua razoabilidade e reforçando a adequação da proposta em relação aos parâmetros de referência. A seguir, apresenta-se tabela resumo com os dados obtidos:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA/PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	"Procedimentos de Encerramento do Exercício Financeiro"	presencial	21h / 03 participantes.	Valor inscrições: R\$4.040,00 R\$192,38/ hora
A	ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	"Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira"	presencial	21h / 05 participantes.	Valor inscrição: R\$3.890,00 R\$185,24/ hora

³⁷ ADG 14/2022, art. 14, § 6º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] ³⁸ Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁸ Despacho nº 385/2025-COADFI/ILB: NUP nº 00100.143712/2025-51, pp. 7/9.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

B	IOC CAPACITACAO LTDA	“Treinamento 1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o Uso das Ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial (IA)”	presencial	28h / 06 participantes.	Valor inscrição: R\$5.400,00 R\$192,85/ hora
C	NSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA – INP - LTDA	“Masterclass Gestão e Fiscalização de Contratos Implementação e Utilização da Conta Depósito Vinculada.”.	presencial	21h / 02 participantes.	Valor inscrição: R\$3.690,00 R\$175,72/ hora

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área Orçamento público, financeiro, gestão e execução - e modalidade presencial) dos cursos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço.**

34. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo³⁹.

³⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

36. Em resumo, a empresa enviou 2 (dois) documentos referentes ao mesmo objeto e 1 (um) documentos referentes a objetos semelhantes da mesma natureza, todos idôneos⁴⁰, em seu nome e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Tendo se manifestado pela inviabilidade de enviar todos os documentos referentes a objetos idênticos da seguinte forma⁴¹, “encaminho, em anexo, duas notas do curso mencionado, sendo uma global, e uma nota de curso similar, pois ainda não recebemos todas as notas do curso mencionado.”

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou⁴²:

11. Por outro norte, com o intuito de atestar a regularidade e a coerência interna do preço ofertado pela empresa, juntam-se6 aos autos três (03) documentos idôneos — consistentes em notas de empenho referentes ao curso ora pleiteado e a treinamentos similares — encaminhados pela pretendida contratada: Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), Agência Nacional de Saúde Suplementar e Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO). Os referidos documentos evidenciam a regularidade do preço, nos termos do art. 14, § 8º, do ADG nº 14/2022, uma vez que: (i) referem-se a objeto idêntico; (ii) foram emitidos dentro do período de até um ano anterior à data de envio; e (iii) demonstram que o valor ofertado a esta Casa é equivalente àquele praticado com outras instituições.

[...]

Dessa forma, restam atendidos os requisitos normativos aplicáveis, não se vislumbrando irregularidades capazes de comprometer a economicidade ou a vantajosidade da contratação. Assim, o preço proposto pode ser considerado compatível com o praticado no mercado para serviços congêneres.

Diante do exposto, **atesta-se a regularidade do preço**.

38. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

39. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à págs. 11/13 de seu parecer⁴³, resumidamente, que {resumir ou transcrever a manifestação da ADVOSF relativa à justificativa de preço}:

Para a justificativa do preço, requisito previsto no **inciso VII**, devem ser seguidos, a princípio, os procedimentos previstos no art. 14, §6º do Ato da Diretoria-Geral nº 14/202219. Nesse sentido, quanto à comprovação da **coerência externa** do preço ofertado ao Senado Federal (inciso I do § 6º do art. 14), o órgão técnico

⁴⁰ Documentos idôneos: NUP 00100.143712/2025-51-3

⁴¹ Manifestação da empresa: NUP 00100.143712/2025-51-1.

⁴² Despacho nº 385/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.143712/2025-51, p. 9.

⁴³ Parecer nº 607/2025-ADVOVSF: NUP 00100.153412/2025-80.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

informou que realizou pesquisa de preços e que foram encontradas três contratações de cursos similares, na modalidade presencial, realizados em 2024 e 2025 (doc. nº 00100.143712/2025-51-2).

A **coerência interna** do preço, por sua vez, foi evidenciada nos moldes definidos no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 (apresentação de 3 documentos idôneos referentes ao **mesmo objeto**), conforme se evidencia da apresentação de 3 (três) Notas de Empenho, emitidas em março e julho de 2025 (doc. nº 00100.143712/2025-51-3).

Ressalta-se que a Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI, do ILB, manifestou-se **favoravelmente** ao valor cobrado (doc. nº 00100.143712/2025-51).

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por sua vez, entendeu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os incisos I e II, do § 6º, do art. 14 do ADG nº 14/2022, razão pela qual os ratificou (doc. nº 00100.147606/2025-46).

Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabendo à autoridade avaliá-los e decidir.

GRIFOS NO ORIGINAL

40. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet⁴⁴, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

41. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

42. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴⁴ Disponível em <[Procedimento-de-encerramento-para-exercício-financeiro](#)>. Acesso em 21/10/2025.

⁴⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.144004/2025-37; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁸; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
PATRÍCIA MOURA
 Matrícula 240427

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
 Mat. 311641

(assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
 Assessor Técnico
 OAB/DF nº 44.007

⁴⁶ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁷ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁸ **Parecer nº 157/2024-ADVOSE**: NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.144004/2025-37;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 12.120,00** (doze mil cento e vinte reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, no valor de **R\$ 12.120,00** (doze mil cento e vinte reais);





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como gestor contratual e os servidores Leonardo de Souza Rodrigues, mat. 417546, e Thaís Cristina Cohen Grzeidak, mat. 412895, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6299 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 4149/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 299, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011600/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor e os servidores Leonardo de Souza Rodrigues, mat. 417546, e Thaís Cristina Cohen Grzeidak, mat. 412895, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	36.003.671/0001-53	DUNS®: 679397906
Razão Social:	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	
Nome Fantasia:		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 26/10/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	01/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/11/2025
Receita Municipal	Validade:	22/11/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2026
-----------	-------------------

(<https://www.consultre.com.br>)

/cursos
e-
eventos

Procedimentos de Encerramento para Exercício Financeiro: Da Elaboração das Demonstrações Contábeis à Gestão dos Restos a Pagar

- #PRESENCIAL

Solicitar Atendimento

O que você quer?	<input type="button" value="▼"/>
Modalidade	<input type="button" value="▼"/>
Nome	
Whatsapp:	
Whatsapp	
Telefone:	
Telefone	
E-mail	
Quantidade	
Fonte Pagadora	<input type="button" value="▼"/>
(https://api.whatsapp.com/send?phone=552798179115)	

Li e concordo com os termos e condições da Política de Privacidade Consultre (<https://www.consultre.com.br/politica-de-privacidade/>)

Privacidade - Termos

ENVIAR

DESTAQUES

Apresentação

O curso de Encerramento do Exercício Financeiro foi desenvolvido para fornecer aos gestores públicos e seus respectivos responsáveis as ferramentas necessárias para realizar o encerramento de contas do exercício financeiro de forma eficiente e conforme as exigências legais. Com base nas orientações dos órgãos de controle e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), este treinamento aborda todos os aspectos do encerramento, desde as práticas contábeis exigidas até a análise das principais inconsistências nas Demonstrações Contábeis.

Durante o curso, serão abordados os procedimentos obrigatórios para a execução orçamentária e financeira, como a elaboração de demonstrações de acordo com a Lei nº 4.320/64, a análise dos balanços patrimoniais e a correta gestão dos restos a pagar. O objetivo é garantir que as unidades gestoras cumpram com os prazos e requisitos necessários, além de prepará-las para apresentar corretamente as Tomadas e Prestações de Contas do exercício financeiro de 2024.

Objetivos

- Capacitar os participantes na execução e análise do encerramento do exercício financeiro, com foco na elaboração das Demonstrações Contábeis e no cumprimento das normas legais e dos prazos exigidos pelos órgãos de controle da Administração Pública.
- Ensinar a elaboração e análise das Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Explicar os procedimentos práticos do encerramento do exercício financeiro, incluindo a inscrição de restos a pagar e a correção de ajustes orçamentários.
- Discutir as principais inconsistências nas Demonstrações Contábeis e como solucioná-las para garantir a conformidade com as exigências legais.
- Fornecer conhecimento sobre a análise e ajustes em contas contábeis como Ativo Circulante, Ativo Permanente e Passivo, entre outras.

Público-alvo

- Dirigentes das unidades gestoras.
- Responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, contábil e de materiais das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Profissionais envolvidos com a elaboração e análise das Demonstrações Contábeis e os processos de encerramento do exercício financeiro.
(<https://api.whatsapp.com/send?phone=552798179115>)

Metodologia

- Aulas Expositivas: Explicações teóricas sobre os procedimentos e normas de encerramento financeiro.
- Recursos Didáticos: Apostilas e slides para apoio ao conteúdo.
- Estudos de Caso: Análise de situações reais para discutir procedimentos práticos.
- Exercícios Práticos: Atividades para fixação dos conceitos.
- Discussão de Inconsistências: Identificação e soluções para problemas nas Demonstrações Contábeis.
- Esclarecimento de Dúvidas: Momentos para perguntas e esclarecimentos.

MODALIDADES

#PRESENCIAL.

Próximas turmas:

05/11/25 a 07/11/25

Fortaleza/CE

Horário: das **1^a e 2^a Dias: 8h às 17h** **3^a Dia: 8h às 13h**

Carga horária **21h**

SAIBA MAIS

R\$ 4.040,00

**BAIXE O PROGRAMA DO CURSO
([HTTPS://WWW.CONSLTRE.COM.BR/CPE-PDF](https://www.consultre.com.br/cpe-pdf))**

INSCREVA-SE

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115>)

Há mais de 32 anos, transformando a educação para a Administração Pública!

Com mais de 30 anos de história, já capacitamos mais de 70 mil pessoas e atendemos mais de 5 mil instituições em todo o território nacional.

Alinhados com a nossa missão, proporcionamos, por meio de nossos cursos e treinamentos, uma **experiência única de interação, aprendizagem e felicidade**.

CONSULTRE | Feliz em Servir - Institucional



QUERO ME INSCREVER

CURSOS RELACIONADOS



([https://api.whatsapp.com/send?
phone=5527981791115](https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115))

RECEBA TODAS AS NOVIDADES



Digite seu e-mail

QUERO RECEBER

(<https://www.consultre.com.br>)

Institucional

Política de Privacidade

MODALIDADES DE CURSO	Presenciais
	Online & Ao Vivo
	EAD Tradicional
	In Company

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115>)
<https://www.instagram.com/consultrecursos/>
<https://www.facebook.com/consultrecursosTRE>)

CONTATO

- + 55 (27) 3340-0122(tel:2733400122)
- + 55 (27) 9 8179-1115(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115>)
- consultre@consultre.com.br(mailto:consultre@consultre.com.br)
- Av. Champagnat, 645 - Sala 301-
Centro, Vila Velha/ES - CEP 29100- 011 (<https://goo.gl/maps/vndemAgs1zbqVheN6>)

Tecnologia: (<https://www.resultate.com.br/>)

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115>)